Desenvolvimentos no plano regulatório

Sustentabilidade e Financiamento Sustentável

23 de novembro de 2020

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Índice

1. Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: desafio global e esforço coordenado
2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes
3. Taxonomia
4. Inclusão de fatores ESG nos mandatos das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs)
5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável
6. Conclusão

1. **Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: desafio global e esforço coordenado**

2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes

3. Taxonomia

4. Inclusão de fatores ESG nos mandatos das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs)

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável

6. Conclusão

1. Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: desafio global e esforço coordenado

"Financial policymakers will not drive the transition to a low-carbon economy. **Governments** will establish the climate policy framework, and the **private sector** will make the necessary investments.

Nonetheless, **financial policymakers** do have a clear interest in ensuring the **financial system** is resilient to any transition hastened by those decisions.

Our role is to develop the frameworks for markets to adjust efficiently".

A New Horizon
Mark Carney, 21 março 2019

1. Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: desafio global e esforço coordenado

2. **Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes**

3. Taxonomia

4. Inclusão de fatores ESG nos mandatos das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs)

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável

6. Conclusão

2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes

Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável *(8 mar. 2018)*: estratégia para um sistema financeiro que apoie a agenda da UE para o clima e o desenvolvimento sustentável; referencial para iniciativas abrangidas no *Pacto Ecológico Europeu* (dez.2019) e respetivo Plano de Investimento (jan.2020).

1 Reorientar capitais para investimentos mais sustentáveis

Taxonomia

- **Regulamento (UE) 2020/852**, de 18 jun. 2020;
- **Altera Regulamento 2019/2088,** de 27 nov. 2019 (divulgação de informações relacionadas com sustentabilidade no setor dos serviços financeiros - 'SFDR'); âmbito alargado de entidades;
- **Atos Delegados** da Comissão (dez.2020 e dez.2021).

Normas e rótulos para produtos financeiros "green"

- **EU Green Bond Standard**: consulta pública da Comissão: 12 jun.-2 out. 2020; iniciativa legislativa **2T2021**
- Extensão da **EU Ecolabel *framework*** a produtos financeiros: (i) estudo da Comissão publicado em 26 jun.2020, (ii) Decisão da Comissão no **3T2021**.

Benchmarks de sustentabilidade

- **Regulamento (UE) 2019/2089**, de 27 nov.2019 - criação de índices de referência para (i) transição climática e (ii) alinhados com o Acordo de Paris;
- **Altera Regulamento (UE) 2016/1011** (índices utilizados como referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros);
- **Atos Delegados** da Comissão (17 jul. 2020).

2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes

Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável *(8 mar. 2018)*

2

Integrar a sustentabilidade na gestão dos riscos

Integrar melhor a sustentabilidade nos *ratings* e estudos de mercado

- **Revisão das orientações da ESMA sobre requisitos de divulgação das agências de rating,** julho 2019.

Esclarecer deveres dos investidores institucionais e gestores de ativos

- **Regulamento (EU) 2019/2088**, de 27 nov.2019 (divulgação de informações relacionadas com sustentabilidade no setor dos serviços financeiros – 'SFDR');
- ***Joint ESA consultation on ESG disclosures:*** *Draft regulatory technical standards with regard to the content, methodologies and presentation of disclosures pursuant to Article 2a, Article 4(6) and (7), Article 8(3), Article 9(5), Article 10(2) and Article 11(4) of Regulation (EU) 2019/2088* - publicado em 23 abr.2020, consulta até 1 set.2020);
- **Normas Técnicas de Regulamentação** das ESAs (dez.2020; jun.2021; jun.2022).

Incorporar a sustentabilidade nos requisitos prudenciais

- **CRD5/CRR2:** introduziu mandatos à EBA para avaliar inclusão dos riscos ESG nos Pilares 1/ 2/ 3.

Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável, de 6 dez. 2019.

2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes

Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável *(8 mar. 2018)*

3

Reforçar a transparência e visão de longo-prazo

Reforçar as divulgações e regras contabilísticas

- **Orientações da Comissão Europeia para a comunicação de informação não-financeira: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima,** de junho 2019 – anexo dirigido aos bancos e seguradoras;
- Complementa as Orientações da Comissão Europeia, de 2017;
- Pacto Ecológico Europeu (11 dez. 2019):

  Revisão da Diretiva 2014/95, de 22 out. 2014 relativa à divulgação de informação não-financeira por certas grandes empresas e grupos ('NFRD');
  - **consulta pública da Comissão:** 20 fev. a 11 jun. 2020;
  - **proposta legislativa: 1T2021**.

Promover governo sustentável das empresas e atenuar visão de curto prazo

- ***CfA* às ESAs** para análise da existência de eventual visão/pressão de curto-prazo injustificada (*short termism*) exercida pelo setor financeiro nas empresas**;**
- **Relatórios de cada ESA** publicados em **18 dez. 2019.**

1. Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: desafio global e esforço coordenado

2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes

3. Taxonomia

4. Inclusão de fatores ESG nos mandatos das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs)

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável

6. Conclusão

3. Taxonomia: integrar progressivamente a ‘taxonomia da sustentabilidade’ na legislação da UE

Taxonomia

Regulamento (UE) 2020/852, de 18 junho 2022, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável

Objetivos ambientais

- Mitigação das alterações climáticas
- Adaptação às alterações climátcas
- Proteção recursos hídricos e marinhos
- Transição para economia circular
- Prevenção e controlo da poluição
- Proteção biodiversidade e ecossistemas

Adoção dos Atos Delegados (Aplicação)

Comissão Europeia mandatada para estabelecer os critérios para determinar em que condições uma atividade económica contribui substancialmente para cada objetivo ambiental (atividades *green*)

Dez. 2020 (1 jan. 2022)

Dez. 2021 (1 jan. 2023)

Relatório da COM: condições para alargamento do âmbito do Regulamento a:

- Atividades económicas que não têm um impacto significativo na sustentabilidade ambiental (***baixo impacto***)
- Atividades económicas que prejudicam significativamente a sustentabilidade ambiental (**atividades *brown***)
- Outros objetivos de sustentabilidade, tal como os objetivos sociais

Dez. 2021

1. Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: desafio global e esforço coordenado

2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes

3. Taxonomia

4. **Inclusão de fatores ESG nos mandatos das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs)**

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável

6. Conclusão

4. Inclusão de fatores ESG nos mandatos das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs)

Plano de Ação da Comissão Europeia
(8 março 2020)

Apela à **contribuição ativa das ESAs para implementação do Plano**, criando o quadro regulamentar e de supervisão adequado para responder aos desafios colocados pelo financiamento sustentável, salvaguardando a **estabilidade financeira**

Regulamento (EU) 2019/2175,
de 18 dezembro 2019

Introduz alterações aos Regulamentos de constituição das ESAs

- **Definição de orientações sobre a forma como as considerações em matéria de sustentabilidade poderão ser integradas na legislação;**
- **Promoção da convergência** na aplicação dessas considerações;
- **Consideração dos riscos ESG na avaliação da resiliência das instituições financeiras (e na estabilidade financeira) a evoluções adversas dos mercados, incluindo análise de cenários e testes de esforço**.

1. Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: desafio global e esforço coordenado

2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes

3. Taxonomia

4. Inclusão de fatores ESG nos mandatos das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs)

5. **Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável**

6. Conclusão

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável

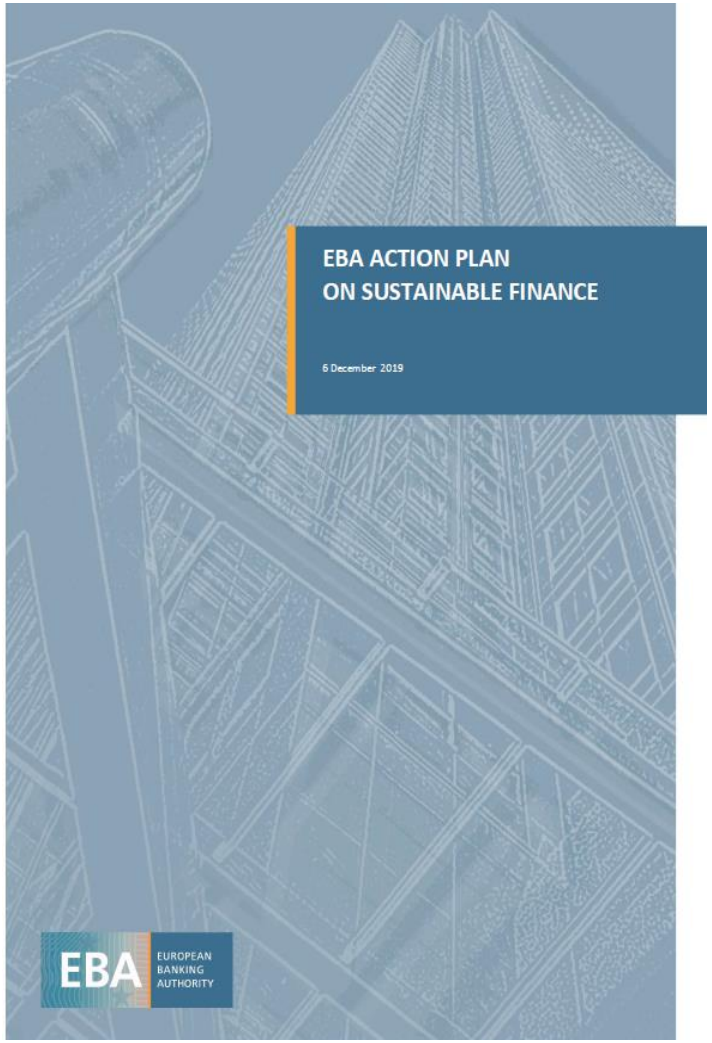

"By failing to prepare, you are preparing to fail"

Benjamin Franklin

- ***Roadmap* das iniciativas da EBA**;
- **Abordagem sequencial**;
- **Horizonte temporal**: 2019 – 2025;
- **Consistência** com outros trabalhos/ normativos;
- ***Key policy messages***;
- **Expectativas** dirigidas aos bancos (*raise awareness)*.

Contribuir para a resiliência das instituições e estabilidade financeira:

- Reforço do enquadramento regulamentar (incorporação de fatores ESG)
- Dotar os supervisores de instrumentos adequados

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável: abordagem sequencial

- ***[ESAs] Short termism exercido pelo setor financeiro nas empresas***

Mandato

✓ Ação n.º 10 do Plano de Ação da Comissão Europeia (março 2018)

Outcome

- **Relatórios de cada ESA** publicados em **18 dez. 2019;**
- **Relatório da EBA** compreende 4 ***policy recommendations*** para que a visão de longo-prazo seja considerada no setor financeiro.

- ***Inclusão dos riscos ESG na revisão e avaliação efetuadas pelas autoridades competentes***

Mandato

✓ Artigo 98(8) da CRD e Artigo 35 da Diretiva das Empresas de Investimento. Análise deve incluir (*inter alia*):

- **Definição uniforme** dos riscos ESG, incl. riscos físicos e de transição;
- Identificação de **critérios (incl. testes de esforço e análise de cenários) para avaliar o impacto** dos riscos ESG na estabilidade financeira das instituições;
- **Mecanismos e estratégias** que as instituições devem implementar para identificar, avaliar e gerir os riscos ESG

Outcome

- ***Discussion Paper***: publicado em 3 nov. 2020; **consulta até 3 fev. 2021;**
- Interação com o exercício em curso '**2020 Pilot Sensitivity Exercise on Climate Risk**';
- **Relatório final**: **28 jun. 2021**;
- Possibilidade de EBA emitir orientações para a inclusão uniforme dos riscos ESG no SREP.

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável: abordagem sequencial

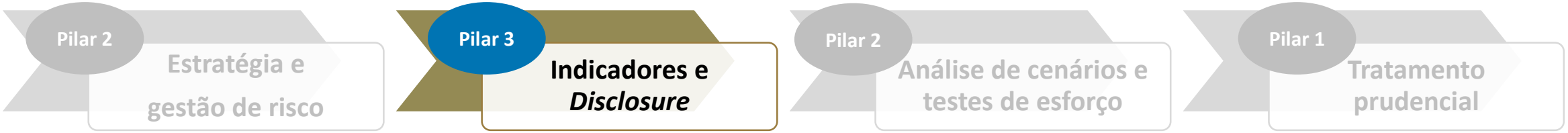

- ***Divulgação dos riscos ESG*** *(em linha com as definições do relatório a que se refere o Artigo 98(8) da CRD)*

Mandato

✓ Artigo 434-A do CRR

Outcome

- ***Survey: Pillar 3 disclosures on ESG risks under Article 449a CRR*** - publicado em 17 set.2020; consulta até 16 out.2020;
- Articulação com outros normativos: Regulamento da Taxonomia, Orientações da Comissão (doc. complementar) de junho 2019
- **Normas Técnicas de Execução** (ITS) para os requisitos de divulgação sobre riscos ESG aplicáveis a partir de **28 jun.2022** a instituições financeiras de grande dimensão com valores mobiliários admitidos à negociação.

Mandato

✓ ***[ESAs]*** **Regulamento 2019/2088** ('SFDR') relativo à divulgação de informações relacionadas com sustentabilidade no setor dos serviços financeiros ('SFDR') - conforme alterações introduzidas pelo 'Regulamento da Taxonomia'

Outcome

- ***Joint ESA consultation on ESG disclosures:*** *Draft regulatory technical standards with regard to the content, methodologies and presentation of disclosures pursuant to Article 2a, Article 4(6) and (7), Article 8(3), Article 9(5), Article 10(2) and Article 11(4) of Regulation (EU) 2019/2088* - publicado a 23 abr. 2020; consulta pública até 1 set. 2020;
- **Normas Técnicas de Regulamentação** (RTS) das ESAs: dez.2020; jun.2021; jun.2022

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável: abordagem sequencial

Pilar 2	Pilar 3	Pilar 2	Pilar 1
Estratégia e gestão de risco	Indicadores e *Disclosure*	**Análise de cenários e testes de esforço**	Tratamento prudencial

- ***Contribuição ativa das ESA para criar o quadro regulamentar e de supervisão adequado para que o sistema financeiro desempenhe plenamente o seu papel na resposta aos desafios críticos da sustentabilidade***

Mandato

✓ Artigos 23(1), 29(1)(f) e 32(2) do Regulamento 1093/2010 (criação e funcionamento da EBA), conforme alterações via Regulamento 2019/2175, de 18 dez. 2019; interação com mandato do Artigo 98(8) CRD

Outcome

- Criar um **sistema de monitorização para avaliar riscos substantivos ESG**;
- Desenvolvimento de metodologias comuns: análise de **cenários** e **testes de esforço** considerar os riscos de evolução adversa em termos ambientais na resiliência das instituições e na estabilidade financeira.

2020 EBA Pilot Sensitivity Exercise on Climate Risk

- Participação voluntária; 29 instituições (nenhum banco PT);
- Recolha dados: maio/setembro 2020 (nov.: para classificação baseada na Taxonomia);
- Créditos a empresas/ por devedor/ @ 31.12.2019;
- **Publicação de resultados agregados: 4T2020-1T2021**

Objetivos

✓ Primeiro exercício UE: **comparabilidade de resultados;**

✓ **Ponto de partida para futura avaliação do risco climático;**

✓ **Testar diferentes abordagens** para classificação das exposições *green* e *brown* (eg academia; emissões CO2);

✓ **Explorar os principais desafios** (dados, metodologia) para os bancos avaliarem os riscos climáticos; **primeira tentativa de recolha de dados com base na Taxonomia UE**.

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável: abordagem sequencial

Pilar 2	Pilar 3	Pilar 2	Pilar 1
Estratégia e gestão de risco	Indicadores e *Disclosure*	Análise de cenários e testes de esforço	**Tratamento prudencial**

- ***Tratamento prudencial das posições em risco***

Mandato

✓ Artigo 501-C do CRR e Artigo 34 do Regulamento das Empresas de Investimento.

[Artigo 501-C CRR] Avaliar **se se justificará um tratamento prudencial específico** de posições em risco relacionadas com atividades substancialmente associadas a objetivos ambientais e/ou sociais (em linha com Taxonomia). Em particular, a EBA deve examinar:

(i) Metodologias de avaliação dos riscos efetivos das exposições "green" vs outras exposições;
(ii) Desenvolvimento de critérios para avaliar os riscos físicos e de transição;
(iii) Efeitos potenciais na estabilidade financeira de um tratamento prudencial específico.

Outcome

- ***Discussion Paper***: publicação no **final 2021** *(tentative)* e **consulta pública no 1T2022** (*tentative*);
- Interação com o exercício em curso '**2020 Pilot Sensitivity Exercise on Climate Risk**';
- Análise do *feedback* da consulta pública e preparação de **relatório (intercalar ou final)**: **2022** em diante
- Relatório final: **28 jun. 2025**;
- Possibilidade de Comissão Europeia apresentar proposta legislativa.

Artigo 501-A do CRR
'fator de apoio' em projetos de infraestruturas

Primeiro requisito prudencial que faz referência expressa a questões ambientais; a aplicação do 'factor de apoio' prevê a necessidade do devedor efetuar uma avaliação para determinar se os ativos objeto de financiamento contribuem para os objetivos ambientais (tal como definidos no Regulamento da Taxonomia).

1. Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: desafio global e esforço coordenado

2. Plano de Ação da Comissão Europeia e iniciativas subsequentes

3. Taxonomia

4. Inclusão de fatores ESG nos mandatos das Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs)

5. Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável

6. **Conclusão**

6. Conclusão

- Apoiar a transição para uma economia hipocarbónica: **desafio global e esforço coordenado**
- Foram **já publicadas importantes iniciativas no plano legislativo e regulatório**;
- **Inúmeras iniciativas em curso**: eg. Revisão NFRD; Revisão SFDR; Atos Delegados (Regulamento Taxonomia); RTSs.
- **EBA - intenso programa de trabalhos** (2019-2025);
- **Desafios**:
  - Assegurar a consistência e eficácia entre as várias peças do enquadramento legislativo e regulamentar;
  - Âmbito de aplicação e proporcionalidade;
  - Metodologia*, data gaps;*
  - Equilíbrio entre urgência na ação mas sem colocar em risco análise robusta e *evidence based*;
  - **Salvaguarda do princípio *risk-based* subjacente à regulação prudencial (e, consequentemente, à estabilidade financeira) de modo a não colocar em causa a sua credibilidade e eficácia**.
- **Instituições não devem atrasar a incorporação dos riscos ESG na sua atividade** (estratégia e gestão de risco, *disclosures* e análise de cenários) **em função da conclusão da atualização formal de todo o quadro legislativo e regulatório.** *[Plano de Ação da EBA para o financiamento sustentável]*

6. Conclusão

“The cost of the transition will be big, but the cost of non-action will be much bigger.”

Ursula von der Leyen, Presidente da Comissão Europeia

Pacto Ecológico Europeu - dezembro 2019

- Obrigada -

Questões ?

amdiniz@bportugal.pt